

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

Sumário

1	OBJETIVO	1
2	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
3	DEFINIÇÕES	1
4	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	2
5	RESPONSABILIDADES	2
6	REGRAS BÁSICAS	3
7	CONTROLE DE REGISTROS	13
8	ANEXOS.....	14
9	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	46

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para a execução direta de Obras de Rede de Distribuição de Energia Elétrica por terceiros, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atendimento ao consumidor ou demais usuários, em conformidade com a Resolução nº 1000/2021, nas áreas de distribuição da CPFL Energia.

Nota: Esta norma não se aplica a redes de distribuição internas de loteamentos.

2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1 Empresa

Todas as Distribuidoras do Grupo CPFL Energia.

2.2 Área

Todas as áreas corporativas da CPFL Energia e todas as áreas das empresas mencionadas acima estão incluídas no escopo deste documento.

3 DEFINIÇÕES

Consumidor: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 1 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	--------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

Terceiro/Contratado: Executor da obra legalmente habilitado, com registro no conselho de classe competente e contratado pelo consumidor e demais usuários.

Responsável técnico: Profissional que responde administrativa, civil e criminalmente em caso de danos e de acidentes decorrentes de eventuais erros durante a execução da obra por terceiro.

Anotação de responsabilidade técnica - ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT: documento que define, para os efeitos legais, o responsável técnico durante a execução da obra por terceiro.

Contrato de Incorporação de Rede de Energia Elétrica: Documento que formaliza a transferência da rede de energia elétrica construída pelo consumidor ou demais usuários à Distribuidora.

Memorial Descritivo: Documento que contém fases e materiais utilizados no projeto.

Ocupante: Pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo, serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural; administração pública direta ou indireta; e demais consumidor ou demais usuários, os quais ocupam a infraestrutura disponibilizada pelo Distribuidora mediante contrato celebrado entre as partes.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Resolução Normativa ANEEL Nº 1000, de 07 de dezembro de 2021.
- Resolução Normativa Nº 1044, de 27 de setembro de 2022.
- Normas Técnicas e Padrões de Montagem (vide Anexo 8).
- Relação de Fornecedores Aprovados pela Distribuidora para materiais e equipamentos (vide Anexo 9)
- Procedimento nº 15384 Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras.

Nota: Os projetos, construção e materiais/equipamentos das redes de Distribuição devem estar de acordo com os padrões e normas vigentes da CPFL, encontrados através do site www.cpfl.com.br, clicando em “Informações Úteis”, “Normas e Orientações Técnicas”.

5 RESPONSABILIDADES

A Engenharia do Grupo CPFL é responsável pela publicação deste documento.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 2 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	--------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

6 REGRAS BÁSICAS

Em resposta à Solicitação feita pelo consumidor ou demais usuários, a Distribuidora, através de carta, apresenta o orçamento das obras necessárias para atendimento. Nessa correspondência, o consumidor ou demais usuários é informado sobre a opção pela antecipação da execução das obras de responsabilidade da distribuidora e o respectivo prazo para manifestação dessa opção.

Tendo o interesse pela antecipação da execução da obra, o consumidor ou demais usuários deve preencher, assinar e enviar o documento aos cuidados da Distribuidora, conforme orientações contidas na própria carta.

Após a manifestação do consumidor ou demais usuários pelo antecipação da execução das obras, este deve, através de um Responsável Técnico, encaminhar via internet no site da Distribuidora (www.cpfl.com.br), no link “Parceiros”, “Credenciados”, “Projetos Particulares” no serviço “47- Obras de Execução pelo consumidor ou demais usuários”, a documentação do processo, incluindo o modelo de termo do consumidor ou demais usuários com opção pela antecipação da execução das obras com terceiros conforme (Anexo 1).

- Ao cadastrar o processo na internet no site de projetos particulares, no campo “Título do Projeto” o profissional responsável deve iniciar o título pelo número do protocolo de origem (número da Atividade);
- O consumidor ou demais usuários deve contratar terceiro legalmente habilitado, com registro no conselho de classe competente para executar a obra na rede de Distribuição;
- Nas Solicitações que envolvam deslocamento ou remoção de poste; deslocamento ou remoção de rede, a Distribuidora envia ao consumidor ou demais usuários os orçamentos dos custos decorrentes de modificações ou adaptações nos ativos das Ocupantes (caso existam ocupações no poste). O consumidor ou demais usuários deve realizar o pagamento diretamente à Ocupante, após aprovação do Projeto por parte da Distribuidora.

De acordo com o art. 101 da REN 1000/2021, de 07 de dezembro de 2021, “A distribuidora deve incluir em seu orçamento os custos de remanejamento ou substituição de instalações existentes, inclusive de terceiros”. Porém, conforme o parágrafo primeiro deste artigo, “A distribuidora deve observar as disposições do Decreto nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, na aplicação deste artigo para infraestrutura de redes de telecomunicações”.

Depois de cadastrada toda documentação para análise da Distribuidora, o Responsável Técnico terá o número da Atividade, para realizar o acompanhamento do processo na internet via site de projetos particulares.

- A Distribuidora tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para informar ao profissional responsável o resultado da análise do projeto após sua apresentação, com eventuais ressalvas e, quando for o caso, os respectivos motivos de reprovação e as providências corretivas necessárias.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 3 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	--------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

- Em caso de reprovação do projeto, o profissional responsável poderá solicitar nova análise, observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, exceto quando ficar caracterizado que a distribuidora não tenha informado previamente os motivos de reprovação existentes na análise anterior, sendo que, neste caso, o prazo de reanálise é de 10 (dez) dias.

Nenhuma obra poderá ser executada diretamente pelo consumidor ou demais usuários sem a anuência prévia da Distribuidora

- O Contrato de Incorporação deve ser assinado pelo consumidor ou demais usuários após o aceite que não haverá mais alteração entre o projeto proposto e o que será executado (toda a viabilidade de material realizado);
- Havendo interesse do consumidor ou demais usuários, este poderá ser representado por procuração em nome do Contratado escolhido, que cuidará de seu processo junto à Distribuidora.

Em caso de descumprimento de qualquer aspecto de ordem legal (prazos regulatórios, tempos de interrupção, questões de segurança do trabalho, etc), caberá exclusivamente ao consumidor ou demais usuários e/ou Empreiteira a responsabilidade e os ônus cabíveis.

Após a execução da obra e devidamente inspecionada e liberada pela área técnica da Distribuidora, o Consumidor deve assinar o contrato de incorporação de rede de Distribuição.

Esta norma não se aplica a redes de Distribuição internas de loteamentos.

6.1 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

O consumidor ou demais usuários poderá optar em elaborar o projeto detalhado ou utilizar o projeto executivo da Distribuidora para a construção da rede/linha de Distribuição. No caso de utilizar o projeto da Distribuidora, também será entregue a relação dos materiais (a título de orientação e sem os preços) juntamente com cópia do projeto em papel formato A3 ou A4, ou meio digital (PDF), incluindo os respectivos números operativos e números patrimoniais dos equipamentos.

6.1.1 Atendimentos Técnicos

O esclarecimento de dúvidas referentes a informações técnicas ou envio de documentação deverá ser realizado através dos telefones e endereços abaixo:

• CPFL Paulista - Região Campinas

Endereço: Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1632 - Bloco III – 2º andar – Jardim Professora Tarcília – Campinas - SP

Fone: (19) 3756-8856

E-mail: ppsudeste@cpfl.com.br

Atendimento: Todos os dias das 08:30 até 11:30 via Chat e Telefônico das 13:00 até 16:00.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 4 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	--------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

• **CPFL Paulista - Região Ribeirão Preto**

Endereço: Avenida Cavalheiro Paschoal Innechi, nº 888 – Jardim Independência – Ribeirão Preto - SP

Fone: (16) 3605-6619

E-mail: ppnordeste@cpfl.com.br

Atendimento: Todos os dias das 08:30 até 11:30 via Chat e Telefônico das 13:00 até 16:00.

• **CPFL Paulista - Região Bauru**

Endereço: Rua Rubens Mello e Souza, nº 03-040

Bairro: Jd, Europa CEP:17.017-383 – Bauru.

Fone: (19) 37951655 E-mail: ppnoroeste@cpfl.com.br

Dia de atendimento: De segunda a sexta, das 13h até 16h via Contato Telefônico.

• **CPFL Piratininga - Região Sorocaba:**

Endereço: Rua: Júlio Marcondes Guimarães, nº 115 – 3º andar – Campolim – Sorocaba - SP.

Fone: (15) 3229-4095.

E-mail: ppoeste@cpfl.com.br

Atendimento: Terça-feira e Quinta-feira.

• **CPFL Piratininga - Região da Baixada Santista:**

Endereço: Avenida Francisco Manoel, nº 884 - Jabaquara – Santos

Fone: (15) 3229-4095

E-mail: ppdjm@cpfl.com.br

Os dias e horários de atendimento são:

Telefônico de Segunda-feira à sexta feira das 08:30 às 11:00.

Chat de Segunda-feira a sexta feira das 13:30 às 16:30

• **CPFL Santa Cruz**

Endereço: Praça Joaquim Antônio de Arruda nº 155 - Centro - Piraju - SP

Fone: (14) 3305-9147

E-mail: projetosparticulares@cpfl.com.br

Atendimento: Terça-feira e Quinta-feira das 13:00 até as 16:00, mediante agendamento prévio por e-mail ou telefone.

• **RGE – Toda a concessão (MT e Loteamento)**

Fone: (51) 3579-6344

Dia de atendimento: 10:45h as 11:45h de Segunda a Sexta-Feira (dias úteis).

• **RGE – Demais atividades:**

Região Passo Fundo (Planalto)

Endereço: Rua Capitão Araújo, 934

Centro - Passo Fundo

Fones: (54) 3206-3015

E-mail: tecnicoplanalto@cpfl.com.br

Dia de atendimento: 10:45h as 11:45h de Segunda a Sexta-Feira (dias úteis).

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 5 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	--------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

Região São Leopoldo (Metropolitana)

Endereço: Av. São Borja, 2801 - Rio Branco, São Leopoldo, RS.

Fones: (51) 3579-6309

Dia de atendimento: 10:45h as 11:45h de Segunda a Sexta-Feira (dias úteis).

Região Santa Maria (Central)

Endereço: Estrada Miguel Beltrame, 500 - Santa Maria, RS, CEP 97110-500

Fone: (55) 3220-4913

E-mail: tecnicocentral@cpfl.com.br

Dia de atendimento: 10:45h as 11:45h de Segunda a Sexta-Feira (dias úteis).

6.1.2 Documentos Necessários

O consumidor ou demais usuários deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Regra geral: Visando ao atendimento da legislação ambiental vigente e atendendo ao disposto no Capítulo II, Artigo 67 inciso VIII, da Resolução 1000/2021 da ANEEL, antes de checar e liberar um projeto para execução, o Responsável Técnico pela elaboração do projeto deve certificar-se de que o empreendimento não se localiza em área de preservação ambiental, devendo apresentar à Distribuidora, documento comprobatório de que a obra não se localiza em área com essa característica.

b) Imagem do documento de responsabilidade técnica de execução, junto com o comprovante de pagamento do documento de responsabilidade técnica.

b1) Imagem da Carteira do conselho da respectiva atividade exercida do Responsável Técnico pela execução da obra.

c) Projeto executivo conforme normas e padrões da Distribuidora (item 4), em AutoCAD e atendendo às definições da NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;

c1) Memorial descritivo:

- Uso do projeto executivo da Distribuidora:
 - i. Se utilizar o projeto executivo da Distribuidora, deve conter o valor total da obra (R\$), previsão da data de execução, e na relação dos materiais, deve conter o fornecedor cadastrado conforme Anexo 9.
 - ii. Projeto das travessias (se for o caso) em AutoCAD, com as devidas aprovações pelos órgãos competentes.
- Uso de projeto de terceiros:
 - i. Caso for elaborado outro projeto deve conter o valor total da obra (R\$), previsão da data de execução, relação dos materiais com sua respectiva quantidade e fornecedor cadastrado conforme Anexo 9, cálculos de queda de tensão e mecânico.
 - ii. Na fase de projeto (se o projeto não for o da Distribuidora), deve anexar no processo todas as autorizações, assinadas e com firmas reconhecidas, dos proprietários dos lotes, quando passar por terreno de terceiros. Da Prefeitura, quando for em área

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 6 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	--------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

urbana ou das empresas/autarquias responsáveis no caso de construção às margens de rodovias, ferrovias, etc., ou em suas travessias.

- iii. Na fase de inspeção deve anexar a documentação/autorização referente ao alinhamento (locação) dos postes.
- iv. Projeto das travessias (se for o caso) em AutoCAD, com as devidas aprovações pelos órgãos competentes.

d) Licença Ambiental, quando necessário.

e) Cópia/imagem do Contrato assinado entre o consumidor ou demais usuários e o terceiro, com firmas reconhecidas.

e1) Cópia/imagem do Registro da empresa, que irá executar a obra, no competente conselho de classe.

f) Caso existam interferências com linha(s) de transmissão (LT) de energia elétrica, o projeto deve estar aprovado pelo órgão/empresa responsável por essa(s) linha(s), objetivando a verificação da ocupação de faixa de LT.

g) Autorização de passagem por terras de terceiros, quando aplicável.

h) Autorização dos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica, quando a rede estiver situada nas proximidades de áreas aeroportuárias.

i) No caso de alteração de rede existente da Distribuidora, no projeto deve conter as informações da rede existente e seus respectivos materiais retirados (retirada de poste, retirada de transformador, chave, reinstalação de estruturas, etc.) e todas as informações necessárias para a instalação de novos materiais e/ou equipamentos. No projeto, devem ter desenho e lista de materiais específicos.

i1) Imagem do documento de responsabilidade técnica de projeto, junto com o comprovante de pagamento do documento de responsabilidade técnica (somente para os casos do item i).

j) Comprovante de pagamento às Ocupantes.

6.1.3 Plantas Topográficas e de Localização

As plantas topográficas dos projetos elaborados pelo consumidor ou demais usuários, deverão ser fornecidos à Distribuidora, sempre em meio eletrônico, conforme itens a seguir. As plantas deverão estar geo-referenciadas (Datum SIRGAS2000), com precisão sub-métrica (erro menor que um metro), sistema de coordenadas UTM, nos respectivos fusos 22 e 23, escala 1:1000 e serem fornecidas com o documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional habilitado e devidamente registrado no conselho da respectiva atividade exercida e aprovação da Prefeitura Municipal. Como informação adicional, se for o caso, deve ser fornecida também a planta de localização do núcleo ou loteamento dentro do município a que pertence, em escala adequada e a memória de cálculo do levantamento das coordenadas geodésicas. Os Eixos de Arruamento (Layer 003) deverão ser digitalizados seccionados em cada cruzamento.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 7 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	--------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

- Os arquivos encaminhados devem ser padrão AutoCAD (DWG).
- Os arquivos deverão ser compostos apenas e tão somente por registros dos elementos da cartografia, que se quer representar, através dos seguintes elementos:
 - Segmento de reta (poli linhas abertas)
 - Círculo
 - Texto
 - Blocos
- As entidades (poli linhas abertas, círculos, etc.) deverão, quando necessário, ser divididas para que fiquem contidas na folha à qual pertencem. Assim, sempre que uma entidade abranja mais de um arquivo digital, a mesma será subdividida para que um arquivo não contenha elementos do outro.
- Toda entidade deve ser desenhada em seu nível, mesmo que o seu traço coincida (sobreponha) com o traço de outra entidade de outro nível.
- Não serão permitidos pontos intermediários entre os que ligam os lados das rodovias, estradas vicinais ou caminhos, quando o ângulo de desvio for inferior a 3 (três) graus, exceto quando houver mudança do tipo de traço ou quando existir uma sequência de nós que resultem em uma angulação total maior que 3 graus.
- Na memória de cálculo do levantamento das coordenadas geodésicas no mínimo deve conter os seguintes dados: marca / modelo do equipamento utilizado; taxa de rastreo (segundos); horário do rastreo; dados meteorológicos.
- Níveis (Layers) e Tabelas Relacionadas
- Os níveis deverão ser identificados com uma descrição alfa numérica de acordo com a sua abrangência descrita abaixo.

NÍVEL (Layer)	DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS
001	Arruamento, rodovias, caminhos e picadas
002	Toponímia dos logradouros (ruas, vielas, etc.)
003	Eixos de arruamento (Center Line)
004	Hidrografia (rios, lagos, córregos, etc.)
014	Toponímia referente ao layer 004
005	Cercas metálicas
015	Toponímia referente ao layer 005
006	Edificações notáveis (fábricas, igrejas, hospitais, monumentos, sedes de fazendas, aeroportos, estações rodoviárias e ferroviárias, bosques e parques, estádios, autódromos, hipódromos, áreas militares, parques indígenas, etc.)
016	Toponímia referente ao layer 006
007	Pontes, viadutos e túneis
017	Toponímia referente ao layer 007
008	Ferrovias, metrô
018	Toponímia referente ao layer 008

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 8 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	--------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

009	Divisas municipais
019	Toponímia referente ao layer 009
010	Altimetria
011	Toponímia referente ao layer 010

6.1.4 Construção da Rede por Terceiros

Ao consumidor ou demais usuários caberá o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários aos serviços na rede de Distribuição. Os materiais e equipamentos utilizados na execução direta da obra, deverão ser novos e atender às especificações da Distribuidora, acompanhados das cópias/imagens das respectivas notas fiscais e termos de garantia dos fabricantes, sendo vedada a aplicação de materiais ou equipamentos reformados, reaproveitados e/ou de segunda linha.

- Os materiais e equipamentos retirados da rede existente deverão ser devolvidos à Distribuidora, em local indicado por ela, e serão inspecionados. A não apresentação e/ou devolução desses materiais, pode resultar em cobrança dos materiais pela Distribuidora em espécie dos ativos idênticos aos retirados da rede de distribuição, em condições de conservação minimamente iguais às dos referidos ativos quando de sua retirada.
- O prazo de execução da obra deve constar do Contrato do consumidor ou demais usuários com o Terceiro que executará a obra, atendendo ao disposto na legislação vigente do Setor Elétrico. O cronograma de execução da obra deve ser enviado pelo consumidor ou demais usuários às Ocupantes, juntamente com o comprovante de pagamento dos orçamentos (vide Decreto 10.480/2020).
- O consumidor ou demais usuários, deve fornecer no ato do pedido de inspeção (pedido este que é realizado via site de projetos particulares), as imagens/cópias das Notas Fiscais dos materiais e equipamentos referente aos materiais e equipamentos utilizados na execução do projeto (Ex: Poste, Transformador, Chaves, Condutores, Para-raios) para possibilitar a incorporação da rede, bem como manter a guarda por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, das Notas Fiscais de materiais e serviços para uma eventual comprovação decorrente de danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar, ao poder público, à Distribuidora ou a terceiros.
- O consumidor ou demais usuários, deve dar garantia, por um período de 60 (sessenta) meses, dos serviços executados por força do Contrato, sendo que qualquer defeito que venha a ocorrer em função de serviço executado de forma inadequada, será sanado pelo consumidor ou demais usuários, a pedido da Distribuidora, sem ônus para esta última.

Todos os materiais e equipamentos a serem instalados na execução do projeto apresentado ao consumidor ou demais usuários, devem ser de fornecedores cadastrados junto à Distribuidora, conforme Anexo 9.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 9 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	--------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

Na inspeção/avaliação da rede construída, se houver dúvidas quanto à qualidade de determinado material ou equipamento aplicado, estes poderão ser submetidos conforme exigências técnicas da Distribuidora a ensaios/testes, realizados em laboratórios reconhecidos e aprovados pela mesma e, caso necessário, com acompanhamento da Gerência de Qualificação de Materiais e Fornecedores (ASQ).

a) Apesar das obrigações do consumidor ou demais usuários e do terceiro, a Distribuidora se reserva o direito de efetuar a qualquer tempo, auditorias nas redes construídas e energizadas, com o intuito de confirmar o desempenho/qualidade dos materiais aplicados, ficando o consumidor ou demais usuários e do terceiro, responsável por quaisquer irregularidades encontradas.

b) Em caso de desempenho insatisfatório dos materiais ou equipamentos aplicados nas obras, será de exclusiva responsabilidade do consumidor ou demais usuários/Empreiteira a plena substituição dos mesmos, sem qualquer ônus à Distribuidora, podendo ser responsabilizada civil e criminalmente, por danos causados.

c) Os casos de materiais e equipamentos rejeitados pela Distribuidora, devem ser analisados tecnicamente e, se comprovadas às deficiências, os fornecedores estarão sujeitos às penalidades previstas nas Normas Internas de Cadastro da Distribuidora.

d) Não serão aceitos materiais recuperados, em hipótese alguma, inclusive transformadores.

e) Quaisquer irregularidades encontradas em materiais e equipamentos, pelos técnicos da Gerência de Obras e Manutenção, que levem à sua rejeição, devem ser comunicadas de imediato a Gerência de Qualificação de Materiais e Fornecedores (ASQ).

f) A programação dos serviços a serem realizados na rede de Distribuição deve ser feito pelo Responsável Técnico do terceiro contratado pelo consumidor ou demais usuários em conjunto com a Distribuidora.

No documento GED 18343 – Desligamentos Programados em Redes de Distribuição – apresenta as orientações para realizar a programação de desligamentos e/ou demais intervenções. Para emissão dos documentos, acessar o site: <https://spir.cpfl.com.br/>

- Trabalho para Execução de Serviço (TES)
- Trabalho em Cabine Particular (TCP)
- Trabalho em Linha Energizada (TLE)

As interrupções necessárias no fornecimento, devem ser programadas pela Distribuidora, com os tempos de duração adequados, e por ela divulgados, inclusive aquelas para eventual correção de irregularidades.

g) Eventuais materiais adicionais necessários à execução da obra são de responsabilidade do terceiro contratado pelo consumidor ou demais usuários, o que deve ser informado à Distribuidora.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 10 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

6.1.5 Inspeção da Rede

Após a verificação de que toda a rede foi executada conforme projeto visitado e, de acordo com os padrões e especificações da Distribuidora.

A solicitação deve ser realizada pelo profissional responsável pela execução da obra, através da internet, no site da Distribuidora (www.cpfl.com.br), no link “Parceiros”, “Credenciados”, “Projetos Particulares”, este deve informar o número do documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional habilitado e devidamente registrado no conselho da respectiva atividade exercida e anexar a documentação no processo, inclusive o modelo de carta de pedido de inspeção conforme Anexo 2.

Importante: Somente realizar o pedido de fiscalização, após o executor devolver todos os materiais retirados da rede de Distribuição (se for o caso).

Documentos necessários para fazer a solicitação de Inspeção

- a) Relatório de ensaio e diagrama de todos os equipamentos de 15, 25 ou 34,5kV (transformadores, chaves, etc.), identificando o respectivo número pintado em campo, conforme informado pelos fiscais da Distribuidora.
- b) Laudo informando o valor do aterramento de toda a instalação (documento 11227).
- c) As notas fiscais, dos equipamentos de 15, 25 ou 34,5kV e dos demais materiais, deverão conter a descrição completa dos materiais fornecidos e serem datadas. A(s) nota(s) fiscal(is) de origem não precisa(m) ser citada(s) ou apresentada(s), sendo apenas para esclarecimento da origem do(s) material(is) ou equipamento(s) aplicado(s), se necessário.

A Distribuidora ao efetuar o recebimento definitivo das instalações antes (ou depois) da sua energização, executará novamente a fiscalização dos materiais e equipamentos utilizados, os quais deverão ser de fornecedores cadastrados na Distribuidora e de acordo com os documentos já entregues. Se for encontrada alguma irregularidade, esta não será liberada para a energização.

Importante: As notas fiscais dos materiais e equipamentos de 15, 25 ou 34,5KV deverão conter a descrição e característica dos mesmos, devendo ficar de posse do consumidor ou demais usuários/empreiteiro por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, para o caso de uma eventual necessidade de comprovação decorrente de danos e prejuízos que essas instalações possam vir a causar à Distribuidora ou a terceiros.

Os transformadores de Distribuição deverão estar devidamente identificados, com a numeração patrimonial pintada, informada pela Distribuidora na fase de análise do projeto, conforme documento das Distribuidoras, 196 - Transformadores de Distribuição para Postes e Cabinas e/ou Chave(s), documento 3842 - Numeração de Postos da Rede de Distribuição e a respectiva placa de identificação numerada.

Caso seja encontrada alguma irregularidade nos materiais ou na execução dos serviços no momento da inspeção, as instalações não serão liberadas para energização até a completa regularização dos problemas existentes.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 11 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

6.2 INCORPORAÇÃO DA REDE

Após a conclusão da obra e liberação pela Distribuidora, os bens e instalações oriundos da rede até o ponto de conexão deverão ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da Distribuidora após a sua energização, através do Contrato de Incorporação de Rede. Será necessária a apresentação pelo consumidor ou demais usuários de cópia dos documentos abaixo relacionados, sem os quais não poderá ser firmado o contrato em questão.

Pessoa Física:

- CPF e RG do responsável
- CPF e RG de uma testemunha

Pessoa Jurídica:

- CPF e RG do responsável
- CPF e RG de uma testemunha
- Cartão de CNPJ
- Ata da Assembleia de posse da Diretoria ou Procuração e/ou Estatuto que identifique o responsável pela assinatura

Após a incorporação da rede a Distribuidora passará a ser responsável pela operação e manutenção.

A Distribuidora deve efetuar a restituição ao consumidor ou demais usuários do menor valor entre o custo da obra comprovado pelo consumidor ou demais usuários, o constante do orçamento entregue pela Distribuidora e o encargo de responsabilidade da distribuidora (ERD), atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die a partir da data de comissionamento da obra e restituído no prazo de até 90 (noventa) dias após a energização da rede, desde que haja a entrega da documentação comprobatória pelo consumidor e demais usuários.

A restituição e pagamentos dispostos nesta Seção devem ser realizados, a critério do consumidor e demais usuários, por meio de crédito na conta corrente indicada pelo consumidor e demais usuários, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica (Art. 116/REN 1000/2021).

As obras de responsabilidade financeira exclusiva do consumidor ou demais usuários, serão incorporadas ao ativo da Distribuidora sem reembolso ao solicitante, mediante assinatura do Contrato de Incorporação – conforme Anexo 4.

A parcela da obra correspondente aos itens do orçamento da alternativa de menor custo, que impliquem em reserva de capacidade no sistema, deve ser ressarcida ao consumidor ou demais usuários.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 12 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

A Distribuidora somente efetuará a restituição mencionada na REN 1000/2021 ao consumidor ou demais usuários após o recebimento do Contrato de Incorporação de Energia Elétrica assinado e a rede de distribuição energizada e inspecionada pela Distribuidora.

Caso a elaboração do Contrato de Incorporação seja realizado pela Gerência de Gestão de Ativos, a O&M (Obras e Manutenção) deve encaminhar o Anexo 3 - Dados para Elaboração do Contrato de Incorporação.

O envio do Contrato de Incorporação de Rede para assinatura do consumidor ou demais usuários será feito pela Distribuidora, podendo ser através de carta com aviso de recebimento (AR) ou por e-mail indicado pelo interessado.

6.3 MEIO AMBIENTE

As atividades, projetos, serviços, orientações e procedimentos estabelecidos neste documento, deverão atender aos princípios, políticas e diretrizes de Meio Ambiente da CPFL, bem como atender a todos os requisitos de normas e procedimentos do Sistema de Gestão Ambiental.

Complementarmente, os casos específicos relativos a este documento estão detalhados no corpo do texto do mesmo, incluindo-se as designações de órgãos externos responsáveis, quando aplicável.

Documentos complementares:

- 02292 Aspectos Ambientais
- 02293 Controle Operacional
- 02294 Comunicação
- 02295 Requisitos Legais
- 02314 Utilização e Armazenamento de Agrotóxicos e Afins
- 02428 Gerenciamento Controle e Disposição de Resíduos
- 02430 Diretrizes para execução de Podas em vegetação urbana e rural
- 05656 Diretrizes Ambientais para Empresas Contratadas
- 12671 Desmantelamento de Áreas Operacionais e Avaliação Áreas com Potencial de Contaminação Ambiental
- 12672 Emergências Ambientais
- 12689 Avaliação ambiental de novos empreendimentos
- 13020 Licenciamento ambiental

7 CONTROLE DE REGISTROS

N/A

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 13 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

8 ANEXOS

Cópia Não Controlada

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 14 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

ANEXO 1

MODELO DE TERMO DO CLIENTE COM OPÇÃO PARA EXECUÇÃO DA OBRA COM TERCEIROS

LOCAL/DATA

À CPFL - Companhia xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (conforme Distribuidora)

ASSUNTO: Execução de Serviços na Rede de Distribuição por Terceiros

Conforme já manifestado através da carta de, venho através desta confirmar à V. Sa. que pretendo executar às minhas expensas os serviços constantes no projeto elaborado pela Distribuidora, referente à atividade indicada abaixo, e necessários para o atendimento (*definir tipo de atendimento: novas ligações de cargas/ alteração de carga/ obras de melhoria*) conforme Protocolo / Atividade Nº de (dia)/.....(mês)/.....(ano),

Estou ciente que todos os materiais e equipamentos necessários à execução da obra deverão ser de fornecedores cadastrados na Distribuidora, provado por meio dos comprovantes de compra que serão apresentados, atendendo às Especificações Técnicas dessa Empresa, assim como o padrão de construção seguirá as normas vigentes na Distribuidora.

Também estou ciente de que a obra a ser realizada, mediante a contratação de terceiro, será incorporada ao patrimônio da Distribuidora e o montante a ser restituído pela Distribuidora, por ocasião da incorporação, será o menor valor entre o custo da obra para execução com terceiro, o orçamento da Distribuidora ou o ERD - Encargo de Responsabilidade da Distribuidora. A restituição será efetuada mediante a assinatura de "Contrato de Incorporação", conforme modelo do Anexo 5 ou 6, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die a partir da data de comissionamento da obra e restituído no prazo de até 90 (noventa) dias após a energização da obra executada.

Em anexo, apresento, para anuência da Distribuidora, uma cópia do Contrato firmado com Empreiteira legalmente habilitada nos órgãos competentes, e que será responsável pela execução dos serviços com o fornecimento mão de obra e de material fornecido por firmas reconhecidas.

Estou ciente que a execução da obra se dará conforme "Procedimento nº 15384 Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras".

Declaro, por fim, estar de acordo com todas as demais condições e procedimentos estabelecidos pela Distribuidora e pela legislação vigente.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 15 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

Cliente

Nome*: _____

CPF *: _____ RG*: _____

Banco*: _____ nº Agência*: _____ nº Conta Corrente*: _____

Profissional Responsável pelo Projeto e/ou Execução

Nome*: _____

Nº Documento de Classe*: _____

CPF*: _____

Ciente

Empreiteira

OBSERVAÇÃO:

1) Caso o Responsável Técnico pela execução seja diferente do responsável pelo projeto, deve apresentar esta carta assinada, acompanhada do respectivo documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional habilitado e devidamente registrado no conselho da respectiva atividade exercida de Execução.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 16 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

ANEXO 2

MODELO DE CARTA DE PEDIDO DE INSPEÇÃO

PEDIDO DE VISTORIA

Data:

Atividade ou Nota Serviço nº

Interessado:

Localidade:

Telefone de informações e contatos:

E-mail:

Venho, pela presente, solicitar a vistoria dos serviços executados na propriedade acima qualificada e construídos conforme projeto vistado por essa Companhia.

Declaro que as instalações executadas sob a responsabilidade técnica constante do documento que representa o profissional junto ao órgão competente devidamente registrado no conselho da respectiva atividade exercida nº, encontram-se totalmente concluídas.

Responsável técnico

Nº Documento

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 17 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

ANEXO 3

DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE INCORPORAÇÃO

Nº do Contrato	
Nome do Projeto	
Município	
Nº da SA / Atividade	
Nº de Pontos de IP	
Nº da Ordem	
Nº do Design D	
Data da Energização	
Valor a ser restituído	
Fatura Nº / Vencido.	
DADOS DO CLIENTE	
Pessoa Física/Pessoa Jurídica	
Nome/Razão Social	
CPF/CNPJ	
RG	
Estado Civil	
Qualificação Profissional	
Endereço (logradouro/cidade/CEP)	
Banco (número/nome)	
Nº Agência	
Nº Conta Corrente	

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 18 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

ANEXO 4
CONTRATO DE INCORPORAÇÃO DE REDE/LINHA DE DISTRIBUIÇÃO No.
NÃO ONEROSA

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo qualificadas:

[Inserir nome da distribuidora], sociedade estabelecida na [Inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n.º [Inserir número do CNPJ], neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos; doravante denominada como **OUTORGADA**.

E, de outro lado:

[Inserir nome do consumidor ou demais usuários], [sociedade estabelecida/domiciliado(a)] na [Inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n.º [Inserir número do CNPJ], / inscrito(a) no CPF nº [Inserir número do CPF] e RG [Inserir número do RG], [Inserir estado civil, se aplicável], [Inserir qualificação profissional, se aplicável], neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos, doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE**.

Considerando que:

I. A OUTORGADA é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e que opera e mantém as instalações destinadas à distribuição de energia elétrica em sua área concessão, com exclusividade;

II. A Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 estabelece os procedimentos para fixação do encargo de responsabilidade da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, bem como os procedimentos para o cálculo da participação financeira do consumidor ou demais usuários, referente ao custo necessário para atendimento de pedidos de prestação de serviço público de energia elétrica que não se enquadrem nos termos dos incisos I e II do art. 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002;

III. O art. 111 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 estabelece que a OUTORGANTE pode optar pela de execução (a) da obra de construção de nova Rede de Distribuição de Energia Elétrica ou; (b) extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica já existente ("OBRA e/ou OBRAS", conforme definição abaixo);

IV. A execução da(s) OBRA(S) poderão ser conduzida(s), a exclusivo critério da OUTORGANTE, (a) através da distribuidora acessada, ora OUTORGADA, ou; (b) por terceiro legalmente habilitado, previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, contratado pela OUTORGANTE, desde que sejam observadas as normas e padrões técnicos e construtivos da OUTORGADA ("TERCEIRO");

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 19 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

V. A OUTORGANTE declara que possui o interesse em antecipar e executar a OBRA por TERCEIRO’;

VI. A Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 também estabelece no artigo 110 as OBRAS de custeio exclusivo pelo consumidor ou demais usuários, ou seja, que não se aplicam sobre o custo necessário para o atendimento, o encargo de responsabilidade da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica para o cálculo da participação financeira do consumidor, não cabendo, portanto, qualquer ressarcimento ao consumidor ou demais usuários para incorporação.

VII. Os artigos 648 a 652 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 estabelecem que os bens e instalações conectados aos sistemas elétricos de distribuição necessárias para o atendimento de novas conexões, ou quando presente o interesse sistêmico, devem ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da OUTORGADA, que a partir da efetiva incorporação, se responsabiliza pelas despesas de operação e manutenção de tais redes;

VIII. A OUTORGADA, a partir da efetiva incorporação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, após a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da OBRA, se responsabilizará pela execução e despesas de operação e manutenção da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, visto que todos os seus direitos e obrigações foram transferidos pela OUTORGANTE à OUTORGADA em razão do CONTRATO.

Resolvem, OUTORGANTE e OUTORGADA (“PARTES” e/ou isoladamente denominada como “PARTE”) de comum acordo, pactuar o presente Contrato de Incorporação de Rede/Linha de Distribuição Não Onerosa, No. *(Inserir número do contrato)* (“CONTRATO”), com base na Resolução Normativa 1000/2021, da ANEEL, têm entre si, por firme, justo e contratado, o seguinte:

I - DEFINIÇÕES:

1.1. Para os termos do CONTRATO, as PARTES estabelecem as seguintes definições:

“COMISSIONAMENTO”: procedimento realizado pela OUTORGADA nas OBRAS executadas pela OUTORGANTE (por meio de TERCEIROS), com o objetivo de verificar sua adequação ao projeto previamente aprovado pela OUTOGARDA e aos padrões técnicos e de segurança da OUTORGADA e da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021;

“OBRA”: Obra de extensão da Rede de Distribuição de Energia Elétrico, reforço ou modificação da rede existente, conforme definido nos arts. 104 a 110 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 20 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

“OPERAÇÃO COMERCIAL”: momento em que a OBRA for conectada ao sistema de distribuição da OUTORGADA, o que se caracteriza pela energização e instalação de equipamento de medição em unidade consumidora.

II – PROPRIEDADE DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:

2.1. O **OUTORGANTE** declara que é legítimo proprietário de uma Rede de Energia Elétrica instaladas no, no Município de....., Estado de, conforme processo (Ordem nº___), composta de (*caracterizar - postes, transformadores e extensão de condutores de rede, quando houver*), conforme desenho anexo ao presente CONTRATO (Anexo II) que, rubricado pelas PARTES, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

III – OBJETO:

3.1. O objeto do presente CONTRATO é a construção de OBRA, a ser realizada por TERCEIRO contratado, observadas todas as obrigações legais e regulatórias.

3.2. Após concluída a OBRA, conforme as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e regulações da OUTORGADA, a OUTORGANTE transferirá, por meio do presente CONTRATO, a propriedade da Rede de Energia Elétrica objeto da OBRA, de forma livre e desembaraçada, para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA, condicionado ao cumprimento, pelas PARTES, das obrigações dispostas no CONTRATO e nas resoluções normativas competentes.

3.3. A OUTORGADA declara aceitar a incorporação da referida Rede de Distribuição de Energia Elétrica pela OUTORGANTE, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes da presente incorporação.

3.3.1. A partir da incorporação da rede à OUTORGADA, esta será responsável pela manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

3.4. A **OUTORGANTE** declara que os materiais e equipamentos utilizados na realização da OBRA obedecem aos padrões adotados pela **OUTORGADA**, conforme relacionado na “Planilha de Custos”, [disponibilizada previamente à OUTORGANTE/ constante do Anexo I] e no desenho anexo (Anexo II ao presente CONTRATO).

3.5. O CONTRATO é composto pelo(s) seguinte(s) ANEXO(S), que constituem sua parte integrante e indissociável, cujos termos devem ser considerados como se aqui estivessem transcritos:

- I. ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- II. ANEXO II – DESENHOS, PLANTA E PERFIL.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 21 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

IV – EXECUÇÃO DE OBRA E TRANSFERÊNCIA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1. A OUTORGANTE deve entregar à OUTORGADA toda a documentação necessária e pertinente para a transferência da REDE ENERGIA ELÉTRICA à OUTORGADA, juntamente com seus materiais e equipamentos, integralmente livre de qualquer ônus, em conjunto com passivos de registro dos contratos de servidão de passagem, termos de ajuste e quitação ambientais, assim como licenças de operação junto aos órgãos competentes, conforme aplicável.

4.2. Os materiais e equipamentos utilizados na construção da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela **OUTORGADA** acompanhados das respectivas notas fiscais e termos de garantia dos fabricantes, sendo vedada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.

4.3. A OUTORGANTE assume expressamente o compromisso de (i) sempre permitir o livre trânsito de funcionários e/ou veículos da OUTORGADA, no trecho interno de sua propriedade, para trabalhos de inspeção, manutenção preventiva e corretiva da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA; (ii) não efetuar escavações em torno das estruturas do RAMAL; (iii) não danificar e nem plantar árvores abaixo da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA que, pelo seu porte, possam atingi-la; e (iv) não ocupar a faixa de passagem com qualquer tipo de instalação que prejudique o funcionamento da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA.

4.3.1 Qualquer obstrução sob a linha de transmissão de energia elétrica que não respeite os espaçamentos de segurança da faixa de servidão determinado pela Orientação Técnica nº GED 22 - Ocupação de Faixa de Linha de Transmissão deve ser adequado pela OUTORGANTE, a fim de possibilitar a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA.

4.4 Após a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA, esta será responsável por sua manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

V - DA VIGÊNCIA:

5.1. O CONTRATO vigorará a partir de sua assinatura e será encerrado após o cumprimento, pelas PARTES, de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares para a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA da OUTORGANTE para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 22 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

VI - DAS AUTORIZAÇÕES E DEMAIS LICENÇAS:

6.1. A OUTORGANTE será responsável pela negociação e assinatura das autorizações de passagens, bem como o pagamento de todos os custos envolvidos, se o caso, para a obtenção da autorização de passagem dos imóveis onde a da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA será construída.

6.1.1. As autorizações de passagem instituídas pela OUTORGANTE deverão estabelecer em seu teor, a OUTORGADA como a empresa dominante, da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, beneficiária da autorização de passagem, cuja cópia do documento assinado deverá ser encaminhada à OUTORGADA.

6.2. A OUTORGANTE deve obter todas as licenças necessárias para a construção da Rede de Energia Elétrica, responsabilizando-se integralmente pelos custos e trâmites relativos à sua obtenção.

VII - DO PREÇO

7.1. Atribui-se à presente incorporação, para os efeitos fiscais, o valor de R\$.....
(..... Reais) ("VALOR GLOBAL").

OBSERVAÇÃO:

- *Este valor corresponde ao constante na "Planilha de Custo" emitida pelo TERCEIRO, limitado ao valor do orçamento da Distribuidora. **Excluir observação, após o preenchimento.***

VIII - DAS INDENIZAÇÕES:

8.1. A OUTORGANTE obriga-se a indenizar a OUTORGADA, suas afiliadas, sucessores e cessionários ("Partes Indenizáveis OUTORGADA"), por quaisquer [perdas, danos e prejuízos, diretos e indiretos, consequenciais, lucros cessantes, responsabilidades pecuniárias ou conversíveis em pecúnia, despesas, multas, desembolsos, atualização monetária, juros compensatórios ou moratórios, incluindo os incorridos em decorrência de quaisquer demandas, inclusive, sem limitação, custos incorridos na condução de quaisquer demandas, como depósitos, garantias, taxas e custas judiciais, honorários e despesas de advogados, honorários de peritos, sucumbência, taxas/custos administrativos], independentemente de dolo, culpa, caso fortuito ou força maior, que forem sofridas ou incorridas pela OUTORGADA ou por quaisquer Parte Indenizada da OUTORGADA, decorrentes de atos, fatos, ações e/ou omissões da OUTORGANTE ou de quaisquer de seus prepostos, empregados e/ou colaboradores.

8.2. Os materiais e equipamentos utilizados na execução direta da OBRA pelo OUTORGANTE devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela OUTORGADA, acompanhados

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 23 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

das respectivas notas fiscais e termos de garantia dos fabricantes, sendo vedada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.

8.2.1 A OUTORGANTE deverá manter a guarda dos documentos indicados na Cláusula 8.2 acima por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

8.3. Em caso de desempenho insatisfatório dos materiais ou equipamentos aplicados nas OBRAS, será de exclusiva responsabilidade da OUTORGANTE a sua plena e tempestiva substituição, sem qualquer ônus à Distribuidora, podendo ser responsabilizada civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à OUTORGADA, ao poder público e a terceiros.

8.4. A OUTORGANTE é a única e exclusiva responsável por todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas perante quaisquer TERCEIROS, para execução da OBRA e deverá manter a OUTORGADA isenta e indene de quaisquer reivindicações do respectivo TERCEIRO.

IX – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

9.1. A OUTORGANTE declara e reconhece que observa todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao CONTRATO, à OBRA e às suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como, mas não se limitando a Lei n.º 12.846/13 e o Decreto 8.420/15, comprometendo-se a arcar com perdas e danos em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações, praticadas por si ou através de quaisquer prepostos e/ou terceiros relacionados, podendo a OUTORGADA rescindir imediatamente o presente CONTRATO, sem o pagamento de qualquer multa ou quaisquer ônus e penalidades, na hipótese de inadimplemento, pela OUTORGADA da legislação de anticorrupção aplicável.

X - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

10.1. Caso ocorram controvérsias relativas e/ou decorrentes do CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá encaminhar uma notificação escrita à outra PARTE, descrevendo o objeto da discordância e/ou questionamento, bem como a solução proposta.

10.2. As PARTES se comprometem a buscar a solução da controvérsia amigavelmente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento, da notificação encaminhada pela PARTE prejudicada.

10.3. Na inexistência de consenso entre as partes acerca do objeto da controvérsia, quaisquer das PARTES poderá tomar as medidas que entender cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 24 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

11.2. O presente CONTRATO vincula as PARTES e os seus sucessores a qualquer título, não prejudicando ou restringindo eventuais direitos da **OUTORGADA** anteriormente existentes.

11.3. Se qualquer cláusula deste CONTRATO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade do CONTRATO como um todo não será afetada. As PARTES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste CONTRATO.

11.4. Todas as alterações e aditamentos a este CONTRATO, deverão ser realizadas aditamento escrito, assinados por seus representantes legais.

11.5. Todas as notificações, no âmbito do presente CONTRATO, deverão ser realizadas por escrito entre as PARTES.

XII - DO FORO

12.2. As PARTES elegem o foro da comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas das obrigações avençadas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, especial ou de exceção.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com 02 testemunhas juridicamente capazes.

(local e data)

OUTORGANTE:

(nome, CPF, RG)

(nome, CPF, RG)

OUTORGADA:

(nome, cargo, CPF, RG)

(nome, cargo, CPF, RG)

TESTEMUNHAS:

(nome, RG, endereço)

(nome, RG, endereço)

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 25 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

ANEXO 5
CONTRATO DE INCORPORAÇÃO DE REDE / LINHA DE DISTRIBUIÇÃO No.
POR AQUISIÇÃO
(Será adequado para os dados das empresas do Grupo CPFL)

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo qualificadas:

[Inserir nome da distribuidora], sociedade estabelecida na [Inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n.º [Inserir número do CNPJ], neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos; doravante denominada como **OUTORGADA**.

E, de outro lado:

[Inserir nome do consumidor ou demais usuários], sociedade estabelecida/domiciliado(a) na [Inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n.º [Inserir número do CNPJ],/inscrito(a) no CPF nº [Inserir número do CPF] e RG [Inserir número do RG], [Inserir estado civil, se aplicável], [Inserir qualificação profissional, se aplicável], neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos, doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE**.

Considerando que:

I. A OUTORGADA é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e que opera e mantém as instalações destinadas à distribuição de energia elétrica em sua área concessão, com exclusividade;

II. Considerando que a Resolução da ANEEL nº 1000/2021 estabelece os procedimentos para fixação do encargo de responsabilidade da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, bem como para o cálculo da participação financeira do consumidor, referente ao custo necessário para atendimento de pedidos de prestação de serviço público de energia elétrica que não se enquadrem nos termos dos incisos I e II do art. 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002;

III. O art. 111 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 estabelece que a OUTORGANTE pode optar pela execução da (a) obra de construção de nova Rede de Distribuição de Energia Elétrica ou; (b) extensão de Rede de Energia já existente ("OBRA e/ou OBRAS", conforme definição abaixo);

IV. A execução da(s) OBRA(S) poderão ser conduzida(s), a exclusivo critério da OUTORGANTE, (a) através da distribuidora acessada, ora OUTORGADA, ou; (b) por terceiro legalmente habilitado, previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, contratado

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 26 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

pela OUTORGANTE, desde que sejam observadas as normas e padrões técnicos e construtivos da OUTORGADA. (“TERCEIRO”);

V. A OUTORGANTE declara que possui o interesse em antecipar e executar a OBRA por TERCEIRO’;

VI. A Resolução ANEEL nº 1000/2021 também estabelece nos artigos 106 a 109, e 648 a 652, que a Rede de Energia construída pela OUTORGANTE deverá ser cadastrada e incorporada junto ao Ativo Imobilizado em Serviço da OUTORGADA, a partir de sua energização, contabilizados os valores da correspondente participação financeira da OUTORGANTE, nos termos da Resolução ANEEL nº 1000/2021. A participação financeira, conforme artigo 108 da Resolução ANEEL nº 1000/2021, é a diferença positiva entre o orçamento da obra de mínimo custo global, proporcionalizado nos termos deste artigo, e o encargo de responsabilidade da OUTORGANTE;

VII. Os artigos 648 a 652 da Resolução nº 1000/2021 da ANEEL estabelecem que os bens e instalações conectados aos sistemas elétricos de distribuição necessárias para o atendimento de novas conexões, ou quando presente o interesse sistêmico, devem ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da distribuidora que, a partir da efetiva incorporação, se responsabiliza pelas despesas de operação e manutenção de tais redes;

VIII. A OUTORGADA, a partir da efetiva incorporação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, após a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da OBRA, se responsabilizará pela execução e despesas de operação e manutenção da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, visto que todos os seus direitos e obrigações foram transferidos pela OUTORGANTE à OUTORGADA em razão do CONTRATO.

Resolvem, OUTORGANTE e OUTORGADA (“PARTES” e/ou isoladamente denominada como “PARTE”) de comum acordo, pactuar o presente Contrato de Incorporação De Rede/Linha De Distribuição No. Por Aquisição (Inserir número do contrato) (“CONTRATO”), com base na Resolução nº 1000/2021, da ANEEL, têm entre si, por firme, justo e contratado, o seguinte:

I - DEFINIÇÕES:

1.1. Para os termos do CONTRATO, as PARTES estabelecem as seguintes definições:

“COMISSIONAMENTO”: procedimento realizado pela OUTORGADA nas OBRAS executadas pela OUTORGANTE (por meio de TERCEIROS), com o objetivo de verificar sua adequação ao projeto previamente aprovado pela OUTORGADA e aos padrões técnicos e de segurança da OUTORGADA e da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021,;

“OBRA”: Obra de extensão da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, reforço ou modificação da rede existente, conforme definido nos arts. 104 a 110 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 27 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

“OPERAÇÃO COMERCIAL”: situação em que a OBRA for conectada ao sistema de distribuição da OUTORGADA, o que se caracteriza pela energização e instalação de equipamento de medição em unidade consumidora. (Redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021).

II – PROPRIEDADE DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:

2.1. O **OUTORGANTE** declara que é legítimo proprietário de Rede de Energia Elétrica instaladas no, no Município de....., Estado de, conforme processo (Ordem nº ____), composta de (*caracterizar - postes, transformadores e extensão de condutores de rede, quando houver*), conforme desenho anexo ao presente CONTRATO (**Anexo II**) que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

III – OBJETO:

3.1. O objeto do presente CONTRATO é a construção de OBRA, a ser realizada por TERCEIRO contratado, observadas todas as obrigações legais e regulatórias.

3.2. Após concluída a OBRA, conforme as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e regulações da OUTORGADA, a OUTORGANTE transferirá, por meio do presente CONTRATO, a propriedade da Rede de Energia Elétrica objeto da OBRA, de forma livre e desembaraçada, para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA, condicionado ao cumprimento, pelas PARTES, das obrigações dispostas no CONTRATO e nas resoluções normativas competentes.

3.3. A OUTORGADA, declara aceitar a incorporação da referida Rede de Distribuição de Energia Elétrica pela OUTORGANTE, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes da presente incorporação.

3.3.1. A partir da incorporação da rede à OUTORGADA, esta será responsável pela manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

3.4. A OUTORGANTE declara que os materiais e equipamentos utilizados na realização da OBRA obedecem aos padrões adotados pela OUTORGADA, conforme relacionado na “Planilha de Custos” [disponibilizada previamente à OUTORGADA/ constante do Anexo I] e no desenho anexo (Anexo II ao presente CONTRATO).

3.5. O CONTRATO é composto pelo(s) seguinte(s) ANEXO(S), que constituem sua parte integrante e indissociável, cujos termos devem ser considerados como se aqui estivessem transcritos:

- I. ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- II. ANEXO II – DESENHOS, PLANTA E PERFIL.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 28 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

IV – EXECUÇÃO DAS OBRAS E TRANSFERÊNCIA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1. A OUTORGANTE deve entregar à OUTORGADA toda a documentação necessária e pertinente para a transferência da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA à OUTORGADA, juntamente com seus materiais e equipamentos, integralmente livre de qualquer ônus em conjunto com passivos de registro dos contratos de servidão de passagem ou termos de ajuste e quitação ambientais, assim como licenças de operação junto aos órgãos competentes, conforme aplicável.

4.2. Os materiais e equipamentos utilizados na construção da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela OUTORGADA acompanhados das respectivas notas fiscais e termos de garantia dos fabricantes, sendo vedada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.

4.3. A OUTORGANTE assume expressamente o compromisso de (i) sempre permitir o livre trânsito de funcionários e/ou veículos da OUTORGADA, no trecho interno de sua propriedade, para trabalhos de inspeção, manutenção preventiva e corretiva da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA; (ii) não efetuar escavações em torno das estruturas do RAMAL; (iii) não danificar e nem plantar árvores abaixo da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA que, pelo seu porte, possam atingi-la; e (iv) não ocupar a faixa de passagem com qualquer tipo de instalação que prejudique o funcionamento da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA.

4.3.1. Qualquer obstrução sob a Linha de Transmissão que não respeite os espaçamentos de segurança da faixa de servidão determinado pela Orientação Técnica nº GED 22 - Ocupação de Faixa de Linha de Transmissão deve ser adequado pela OUTORGANTE, a fim de possibilitar a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA.

4.4. Após a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA, esta será responsável por sua manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

V - DA VIGÊNCIA:

5.1. O CONTRATO vigorará a partir de sua assinatura e será encerrado após o cumprimento, pelas PARTES, de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares para a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA da OUTORGANTE para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 29 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

VI. - DAS AUTORIZAÇÕES E DEMAIS LICENÇAS:

6.1. A OUTORGANTE será responsável pela negociação e assinatura das autorizações de passagens, bem como o pagamento de todos os custos envolvidos, se o caso, para a obtenção da autorização de passagem dos imóveis onde a da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA será construída.

6.1.1. As autorizações de passagem instituídas pela OUTORGANTE deverão estabelecer em seu teor, a OUTORGADA como a empresa dominante da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, beneficiária da autorização de passagem, cuja cópia do documento assinado deverá ser encaminhada à OUTORGADA.

6.2. A OUTORGANTE deve obter, todas as licenças necessárias para a construção da Rede de Energia Elétrica, responsabilizando-se integralmente pelos custos e trâmites relativos à sua obtenção.

VII - DO COMISSIONAMENTO

7.1. Atribui-se à presente incorporação, para os efeitos fiscais, o valor de R\$.....
(..... Reais) ("VALOR GLOBAL").

OBSERVAÇÃO:

- Quando o valor de ERD for igual a zero, o contrato deve seguir o disposto nas cláusulas acima.*
- Quando o valor de ERD for diferente de zero, inserir a Cláusula abaixo mencionada, antes da Cláusula Sexta, renumerando as demais. **Excluir observação, após o preenchimento.***

7.2. O valor de encargo de Responsabilidade da OUTORGADA a ser reembolsado à OUTORGANTE, é calculado conforme artigos 106 a 109, da Resolução Normativa da ANEEL nº 1000/2021, perfazendo o total devido de R\$[Inserir valor total devido] (Inserir valor total devido por extenso).

7.2.1. O COMISSIONAMENTO que se trata o caput desta cláusula se dará por meio de crédito na conta corrente indicada pelo consumidor, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, nos termos do artigo 116 da Resolução ANEEL nº 1000/2021, em até 90 (noventa) dias após o comissionamento da rede, em uma única parcela, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

- Quando houver conjunto de Iluminação Pública sem medição direta e sem anuência do consumo da Prefeitura Municipal, inserir a Cláusula abaixo, renumerando as outras. **Excluir observação, após o preenchimento.***

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 30 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

7.3. As partes convencionam que o faturamento do consumo da iluminação será de responsabilidade do **OUTORGANTE**, seus herdeiros, sucessores e, na falta destes, da Associação de Moradores, do Condomínio devidamente constituído ou dos proprietários dos lotes.

VIII - DAS INDENIZAÇÕES:

8.1. A OUTORGANTE obriga-se a indenizar a OUTORGADA, suas afiliadas, sucessores e cessionários ("Partes Indenizáveis OUTORGADA"), por quaisquer [perdas, danos e prejuízos, diretos e indiretos, consequenciais, lucros cessantes, responsabilidades pecuniárias ou conversíveis em pecúnia, despesas, multas, desembolsos, atualização monetária, juros compensatórios ou moratórios, incluindo os incorridos em decorrência de quaisquer demandas, inclusive, sem limitação, custos incorridos na condução de quaisquer demandas, como depósitos, garantias, taxas e custas judiciais, honorários e despesas de advogados, honorários de peritos, sucumbência, taxas/custos administrativos], independentemente de dolo, culpa, caso fortuito ou força maior, que forem sofridas ou incorridas pela OUTORGADA ou por quaisquer Parte Indenizada da OUTORGADA, decorrentes de atos, fatos, ações e/ou omissões da OUTORGANTE ou de quaisquer de seus prepostos, empregados e/ou colaboradores.

8.2. Os materiais e equipamentos utilizados na execução direta da OBRA pelo OUTORGANTE devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela OUTORGADA, acompanhados das respectivas notas fiscais e termos de garantia dos fabricantes, sendo vedada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.

8.2.1 A OUTORGANTE deverá manter a guarda dos documentos indicados na Cláusula 8.2 acima por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

8.3. Em caso de desempenho insatisfatório dos materiais ou equipamentos aplicados nas OBRAS, será de exclusiva responsabilidade da OUTORGANTE a sua plena e tempestiva substituição, sem qualquer ônus à Distribuidora, podendo ser responsabilizada civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à OUTORGADA, ao poder público e a terceiros.

8.4 A OUTORGANTE é a única e exclusiva responsável por todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas perante quaisquer TERCEIROS, para execução da OBRA e deverá manter a OUTORGADA isenta e indene de quaisquer reivindicações do respectivo TERCEIRO.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 31 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

IX – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

9.1. A OUTORGANTE declara e reconhece que observa todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao CONTRATO, à OBRA e às suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/13 e o Decreto 8.420/15, comprometendo-se a arcar com perdas e danos em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações, praticadas por si ou através de quaisquer prepostos e/ou terceiros relacionados, podendo a OUTORGADA rescindir imediatamente o presente CONTRATO, sem o pagamento de qualquer multa ou quaisquer ônus e penalidades, na hipótese de inadimplemento, pela OUTORGADA da legislação de anticorrupção aplicável.

X - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

10.1. Caso ocorram controvérsias relativas e/ou decorrentes do CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá encaminhar uma notificação escrita à outra PARTE, descrevendo o objeto da discordância e/ou questionamento, bem como a solução proposta.

10.2. As PARTES se comprometem a buscar solução da controvérsia amigavelmente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação encaminhada pela PARTE prejudicada.

10.3. Na inexistência de consenso entre as partes acerca do objeto da controvérsia, quaisquer das PARTES poderá tomar as medidas que entender cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. O presente CONTRATO vincula as PARTES e os seus sucessores a qualquer título, não prejudicando ou restringindo eventuais direitos da **OUTORGADA** anteriormente existentes.

11.3. Se qualquer cláusula deste CONTRATO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade do CONTRATO como um todo não será afetada. As PARTES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste CONTRATO.

11.4. Todas as alterações e aditamentos a este CONTRATO, deverão ser realizadas aditamento escrito, assinados por seus representantes legais.

11.5. Todas as notificações, no âmbito do presente CONTRATO, deverão ser realizadas por escrito entre as PARTES.

XII - DO FORO

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 32 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

12.1. As PARTES elegem o foro da comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas das obrigações avençadas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, especial ou de exceção.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com 02 testemunhas juridicamente capazes.

(local e data)

OUTORGANTE:

(nome, CPF, RG)

(nome, CPF, RG)

OUTORGADA:

(nome, cargo, CPF, RG)

(nome, cargo, CPF, RG)

TESTEMUNHAS:

(nome, RG, endereço)

(nome, RG, endereço)

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 33 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

ANEXO 6

CONTRATO DE INCORPORAÇÃO DE REDE/LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (será adequado para os dados das empresas do Grupo CPFL)

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo qualificadas:

[Inserir nome da distribuidora], sociedade estabelecida na [Inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n.º [Inserir número do CNPJ], neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos; doravante denominada como **OUTORGADA**.

E, de outro lado:

[Inserir nome do consumidor ou demais usuários], [sociedade estabelecida/domiciliado(a)] na [Inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n.º [Inserir número do CNPJ], / inscrito(a) no CPF nº [Inserir número do CPF] e RG [Inserir número do RG], [Inserir estado civil, se aplicável], [Inserir qualificação profissional, se aplicável], neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos, doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE**.

Considerando que:

I. A OUTORGADA, conforme artigo 104 da Resolução ANEEL nº 1000/2021, deve atender, gratuitamente, à solicitação de fornecimento para unidade consumidora, localizada em propriedade ainda não atendida, cuja carga instalada seja menor ou igual a 50 kW, a ser enquadrada no grupo B, que possa ser efetivada:

- Mediante extensão de rede, em tensão inferior a 2,3kV, inclusive instalação ou substituição de transformador, ainda que seja necessário realizar reforço ou melhoramento na rede em tensão igual ou inferior a 138kV; ou
- Em tensão inferior a 2,3kV, ainda que seja necessária a extensão de rede em tensão igual ou inferior a 138kV.

II. O art. 111 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2010 estabelece que a OUTORGANTE pode optar pela execução da obra de construção de nova Rede de Distribuição de Energia Elétrica ou extensão de Rede de Energia ("OBRA e/ou OBRAS", conforme definição abaixo);

III. A execução da(s) OBRA(S) poderão ser conduzida(s), a exclusivo critério da OUTORGANTE, (a) através da distribuidora acessada, ora OUTORGADA, conforme previsão do artigo 114 da Resolução ANEEL nº 1000/2021, ou (b) por terceiro legalmente habilitado, previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, contratado pela OUTORGANTE, desde que sejam observadas as normas e padrões técnicos e construtivos da OUTORGADA ("TERCEIRO");

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 34 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

IV. A OUTORGANTE tem o interesse em executar a OBRA por TERCEIRO legalmente habilitado, previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, contratado pela OUTORGANTE, desde que sejam observadas as normas e padrões técnicos e construtivos da OUTORGADA.;

V. O **OUTORGANTE** para execução de obra de extensão de rede pode optar pela sua realização direta ou através da distribuidora de energia, conforme previsão dos artigos 111 a 116 da Resolução ANEEL nº 1000/2021;

VI. O custo da obra deve considerar, conforme artigo 79 da Resolução Normativa 1000/2021, os critérios de mínimo dimensionamento técnico possível e menor custo global e os padrões de qualidade da prestação do serviço e de investimento prudente definidos pela ANEEL;

VII. Conforme inciso II do artigo 44 110 da Resolução ANEEL nº 1000414/20210, as obras de *“melhoria de qualidade ou continuidade do fornecimento em níveis superiores aos fixados pela ANEEL, ou em condições especiais não exigidas pelas disposições regulamentares vigentes, na mesma tensão do fornecimento ou com mudança de tensão”*, são de responsabilidade e custeio exclusivo do OUTORGANTE;

VIII. Os artigos 648 e 652 da Resolução nº 1000/2021 da ANEEL estabelecem que os bens e instalações conectados aos sistemas elétricos de distribuição necessárias para o atendimento de novas conexões, ou quando presente o interesse sistêmico, devem ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da **OUTORGADA**, que a partir da efetiva incorporação, se responsabiliza pelas despesas de operação e manutenção de tais redes.

Resolvem, OUTORGANTE e OUTORGADA (“PARTES” e/ou isoladamente denominada como “PARTE”) de comum acordo, pactuar o presente Contrato de Incorporação de Rede/Linha de Distribuição No. Por Aquisição (*Inserir número do contrato*) (“CONTRATO”), com base na Resolução nº 1000/2021, da ANEEL, têm entre si, por firme, justo e contratado, o seguinte:

I - DEFINIÇÕES:

1.1. Para os termos do CONTRATO, as PARTES estabelecem as seguintes definições:

“COMISSIONAMENTO”: procedimento realizado pela OUTORGADA nas OBRAS executadas pela OUTORGANTE (por meio de TERCEIROS), com o objetivo de verificar sua adequação ao projeto previamente aprovado pela OUTORGADA e aos padrões técnicos e de segurança da OUTORGADA e da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.

“OBRA”: Obra de extensão da Rede de Energia Elétrica, reforço ou modificação da rede existente, conforme definido nos art. 104 a 110 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.

“OPERAÇÃO COMERCIAL”: momento em que a OBRA for conectada ao sistema de distribuição da OUTORGADA, o que se caracteriza pela energização e instalação de equipamento de

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 35 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

medição em unidade consumidora. (Redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021).

II – PROPRIEDADE DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:

2.1. O OUTORGANTE declara que é legítimo proprietário de uma Rede de Energia Elétrica instaladas no, no Município de....., Estado de São Paulo, conforme processo (Ordem nº___), composta de (caracterizar - postes, transformadores e extensão de condutores de rede, quando houver), conforme desenho anexo ao presente CONTRATO (Anexo II) que, rubricado pelas PARTES, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

III – OBJETO:

3.1. O objeto do presente CONTRATO é a construção de OBRA, a ser realizada por TERCEIRO contratado, observadas todas as obrigações legais e regulatórias.

3.2. Após concluída a OBRA, conforme as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e regulações da OUTORGADA, a OUTORGANTE transferirá, por meio do presente CONTRATO, a propriedade da Rede de Energia Elétrica objeto da OBRA, de forma livre e desembaraçada, para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA, condicionado ao cumprimento, pelas PARTES, das obrigações dispostas no CONTRATO e nas resoluções normativas competentes.

3.3. A OUTORGADA, declara aceitar a incorporação da referida Rede de Distribuição de Energia Elétrica pela OUTORGANTE, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes da presente incorporação.

3.3.1. A partir da incorporação da rede à OUTORGADA, esta será responsável pela manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

3.4. A OUTORGANTE declara que os materiais e equipamentos utilizados na realização da OBRA obedecem aos padrões adotados pela OUTORGADA, conforme relacionado na “Planilha de Custos”, [disponibilizada previamente à OUTORGADA/ constante do Anexo I] e no desenho anexo (Anexo II ao presente CONTRATO).

3.5. O CONTRATO é composto pelo(s) seguinte(s) ANEXO(S), que constituem sua parte integrante e indissociável, cujos termos devem ser considerados como se aqui estivessem transcritos:

- I. ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- II. ANEXO II – DESENHOS, PLANTA E PERFIL.

IV – EXECUÇÃO DAS OBRAS E TRANSFERÊNCIA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 36 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

4.1. A OUTORGANTE deve entregar à OUTORGADA toda a documentação necessária e pertinente para a transferência da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA à OUTORGADA, juntamente com seus materiais e equipamentos, integralmente livre de qualquer ônus, em conjunto com passivos de registro dos contratos de servidão de passagem ou termos de ajuste e quitação ambientais, assim como licenças de operação junto aos órgãos competentes, conforme aplicável.

4.2. Os materiais e equipamentos utilizados na construção da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela OUTORGADA acompanhados das respectivas notas fiscais e termos de garantia dos fabricantes, sendo vedada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.

4.3. A OUTORGANTE assume expressamente o compromisso de (i) sempre permitir o livre trânsito de funcionários e/ou veículos da OUTORGADA, no trecho interno de sua propriedade, para trabalhos de inspeção, manutenção preventiva e corretiva da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA; (ii) não efetuar escavações em torno das estruturas do RAMAL; (iii) não danificar e nem plantar árvores abaixo da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA que, pelo seu porte, possam atingi-la; e (iv) não ocupar a faixa de passagem com qualquer tipo de instalação que prejudique o funcionamento da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA.

4.3.1. Qualquer obstrução sob a linha de transmissão que não respeite os espaçamentos de segurança da faixa de servidão determinado pela Orientação Técnica nº GED 22 - Ocupação de Faixa de Linha de Transmissão deve ser adequado pela OUTORGANTE, a fim de possibilitar a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA.

4.4. Após a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA, esta será responsável por sua manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

V - DA VIGÊNCIA:

5.1. O CONTRATO vigorará a partir de sua assinatura e será encerrado após o cumprimento, pelas PARTES, de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares para a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA da OUTORGANTE para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA.

VI. - DAS AUTORIZAÇÕES E DEMAIS LICENÇAS:

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 37 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

6.1. A OUTORGANTE será responsável pela negociação e assinatura das autorizações de passagens, bem como o pagamento de todos os custos envolvidos, se o caso, para a obtenção da autorização de passagem dos imóveis onde a da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA será construída.

6.1.1. As autorizações de passagem instituídas pela OUTORGANTE deverão estabelecer em seu teor, a OUTORGADA como a empresa dominante da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, beneficiária da autorização de passagem, cuja cópia do documento assinado deverá ser encaminhada à OUTORGADA

6.2. A OUTORGANTE deve obter todas as licenças necessárias para a construção da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, responsabilizando-se integralmente pelos custos e trâmites relativos à sua obtenção.

VII - DO COMISSIONAMENTO

7.1. Pela incorporação da Rede de Energia ao ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO, a **OUTORGADA** ressarcirá a **OUTORGANTE** o valor de R\$ _____ (_____), apurado com base no menor valor entre as opções abaixo (1, 2), a seguir:

1. Custo da obra comprovado pelo **OUTORGANTE**;
2. Custo da obra orçado pela **OUTORGADA**, considerando o projeto aprovado (vistado) pela **OUTORGADA** e executado pela **OUTORGANTE**.

OBSERVAÇÃO:

- *Este valor corresponde ao constante na “Planilha de Custo” emitida pelo terceiro, limitado ao valor do orçamento da Distribuidora. **Excluir observação, após preenchimento.***

7.2. O COMISSIONAMENTO que se trata o caput desta cláusula se dará por meio de crédito na conta corrente indicada pelo consumidor, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, nos termos do artigo 116 da Resolução ANEEL nº 1000/2021, em até 90 (noventa) dias após a energização da obra, em uma única parcela, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, a por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica.

7.2.1. Ocorrendo, eventualmente, atraso no ressarcimento, além da atualização monetária, a **OUTORGADA** restituirá o valor previsto nos itens anteriores acrescido de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante final em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

7.2.2. O custo adicional das obras realizadas pelo **OUTORGANTE**, referente a “*melhoria de qualidade ou continuidade do fornecimento em níveis superiores aos fixados pela ANEEL, ou em condições especiais não exigidas pelas disposições regulamentares vigentes, na mesma tensão do fornecimento ou com mudança de tensão*” que se enquadram no inciso II do artigo 110 da Resolução 1000/2021, será incorporado de forma

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 38 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

não onerosa ao Ativo Imobilizado em Serviço da **OUTORGADA**, por tratar-se de obras realizadas, cujo custeio deve ser arcado integralmente pelo **OUTORGANTE**.

VIII - DAS INDENIZAÇÕES E GARANTIA:

8.1. A OUTORGANTE obriga-se a indenizar a OUTORGADA, suas afiliadas, sucessores e cessionários ("Partes Indenizáveis OUTORGADA"), por quaisquer [perdas, danos e prejuízos, diretos e indiretos, consequenciais, lucros cessantes, responsabilidades pecuniárias ou conversíveis em pecúnia, despesas, multas, desembolsos, atualização monetária, juros compensatórios ou moratórios, incluindo os incorridos em decorrência de quaisquer demandas, inclusive, sem limitação, custos incorridos na condução de quaisquer demandas, como depósitos, garantias, taxas e custas judiciais, honorários e despesas de advogados, honorários de peritos, sucumbência, taxas/custos administrativos], independentemente de dolo, culpa, caso fortuito ou força maior, que forem sofridas ou incorridas pela OUTORGADA ou por quaisquer Parte Indenizada da OUTORGADA, decorrentes de atos, fatos, ações e/ou omissões da OUTORGANTE ou de quaisquer de seus prepostos, empregados e/ou colaboradores.

8.2. Os materiais e equipamentos utilizados na execução direta da OBRA pelo OUTORGANTE devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela OUTORGADA, acompanhados das respectivas notas fiscais e termos de garantia dos fabricantes, sendo vedada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.

8.2.1 A OUTORGANTE deverá manter a guarda dos documentos indicados na Cláusula 8.2 acima por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

8.3. Em caso de desempenho insatisfatório dos materiais ou equipamentos aplicados nas OBRAS, será de exclusiva responsabilidade da OUTORGANTE a sua plena e tempestiva substituição, sem qualquer ônus à Distribuidora, podendo ser responsabilizada civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à OUTORGADA, ao poder público e a terceiros.

8.4. A OUTORGANTE é a única e exclusiva responsável por todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas perante quaisquer TERCEIROS, para execução da OBRA e deverá manter a OUTORGADA isenta e indene de quaisquer reivindicações do respectivo TERCEIRO.

IX – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

9.1. A OUTORGANTE declara e reconhece que observa todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao CONTRATO, à OBRA e às suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/13 e o Decreto 8.420/15, comprometendo-se a arcar com perdas e danos em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações, praticadas por si ou através de quaisquer prepostos e/ou terceiros relacionados, podendo a OUTORGADA rescindir imediatamente o presente

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 39 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

CONTRATO, sem o pagamento de qualquer multa ou quaisquer ônus e penalidades, na hipótese de inadimplemento, pela OUTORGADA da legislação de anticorrupção aplicável.

X - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

10.1. Caso ocorram controvérsias relativas e/ou decorrentes do CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá encaminhar uma notificação escrita à outra PARTE, descrevendo o objeto da discordância e/ou questionamento, bem como a solução proposta.

10.2. As PARTES se comprometem a buscar solução da controvérsia amigavelmente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação encaminhada pela PARTE prejudicada.

10.3. Na inexistência de consenso entre as partes acerca do objeto da controvérsia, quaisquer das PARTES poderá tomar as medidas que entender cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. O presente CONTRATO vincula as PARTES e os seus sucessores a qualquer título, não prejudicando ou restringindo eventuais direitos da **OUTORGADA** anteriormente existentes.

11.3. Se qualquer cláusula deste CONTRATO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade do CONTRATO como um todo não será afetada. As PARTES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste CONTRATO.

11.4. Todas as alterações e aditamentos a este CONTRATO, deverão ser realizadas aditamento escrito, assinados por seus representantes legais.

11.5. Todas as notificações, no âmbito do presente CONTRATO, deverão ser realizadas por escrito entre as PARTES.

XII - DO FORO

12.1. As PARTES elegem o foro da comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas das obrigações avençadas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, especial ou de exceção.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com 02 testemunhas juridicamente capazes.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 40 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

(local e data)

OUTORGANTE:

(nome, CPF, RG)

(nome, CPF, RG)

OUTORGADA:

(nome, cargo, CPF, RG)

(nome, cargo, CPF, RG)

TESTEMUNHAS:

(nome, RG, endereço)

(nome, RG, endereço)

Cópia Não Controlada

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 41 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

ANEXO 7

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA PROJETOS/OBRAS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Observação: Esses documentos podem ser encontrados através do site www.cpfl.com.br, clicando sobre a Distribuidora na sua região, e seguir o caminho Orientações Técnicas/Publicações Técnicas no link Normas Técnicas.

Norma técnica 120 - Projetos de Redes Aéreas de Distribuição Rural

Orientação técnica 185 - Aterramentos na Distribuição

Orientação técnica 709 - Medida da Resistência de Aterramento

Norma técnica 3648 - Projeto de Rede de Distribuição – Cálculo Mecânico

Norma técnica 3650 - Projeto de Rede de Distribuição – Condições Gerais

Norma técnica 3667 - Projeto de Rede de Distribuição – Cálculo Elétrico

Norma técnica 3668 - Projeto de Rede de Distribuição – Terminologia

Norma técnica 3670 - Projeto – Iluminação Pública

Norma técnica 3737 - Projeto – Alimentadores e Ramais

Norma técnica 3738 - Projeto – Ligação de consumidor ou demais usuários

Orientação técnica 3842 - Numeração de Postos da Rede de Distribuição

Orientação técnica 11227 - Procedimento para inspeção e recebimento de obras

Norma técnica 17464 - Aterramento de Redes de Distribuição com Poste Auto Aterrado

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 42 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

ANEXO 8

PADRÕES TÉCNICOS PARA MONTAGEM DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO

- Padrão de Instalação 3586 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25 kV – Conexões
- Padrão de Instalação 3587 - Equipamentos e Chaves – Conexões
- Padrão de Instalação 3588 - Ramal de Ligação – Conexões
- Padrão de Instalação 4319 - Ramal de Ligação – Montagem
- Especificação Técnica 4739 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25 kV – Amarrações
- Padrão de Instalação 4955 - Engastamento de Postes e Estaíamento
- Padrão de Instalação 5050 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25 kV - Travessias
- Padrão de Instalação 10640 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25 kV - Estruturas Básicas - Montagem
- Padrão de Instalação 10642 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25 kV – Chave Fusível – Montagem
- Padrão de Instalação 10643 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25 kV – Chave Faca – Montagem
- Padrão de Instalação 10644 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25 kV – Para-raios – Montagem
- Padrão de Instalação 11836 – Afastamentos Mínimos para Redes de Distribuição
- Padrão de Instalação 15165 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25 kV – Transformador com Suporte para Para-raios - Montagem
- Padrão de Instalação 3585 - Rede Primária Compacta 15 e 25 kV – Conexões
- Padrão de Instalação 4262 - Rede Primária Compacta 15 e 25 kV – Amarrações
- Padrão de Instalação 4268 – Rede Primária Compacta 15 e 25 kV – Para-raios – Montagem
- Padrão de Instalação 11845 - Rede Primária Compacta 15 e 25 kV – Entrada de consumidor ou demais usuários – Montagem
- Padrão de Instalação 11847 - Rede Primária Compacta 15 e 25 kV – Estruturas Básicas – Montagem
- Padrão de Instalação 11848 - Rede Primária Compacta 15 e 25 kV – Chave Faca – Montagem
- Padrão de Instalação 11849 - Rede Primária Compacta 15 e 25 kV – Chave Fusível – Montagem
- Padrão de Instalação 15166 - Rede Primária Compacta 15 e 25 kV – Transformador – Montagem
- Padrão de Instalação 3588 - Ramal de Ligação – Conexões
- Padrão de Instalação 3589 - Rede Secundária com condutores multiplexados – Conexões
- Padrão de Instalação 3590 - Rede Secundária com condutores Nus – Conexões
- Padrão de Instalação 3596 - Rede Secundária com condutores multiplexados – Construção
- Padrão de Instalação 3597 - Rede Secundária com condutores multiplexados – Montagem
- Padrão de Instalação 3602 - Rede Secundária com condutores Nus – Montagem
- Padrão de Instalação 4319 - Ramal de Ligação – Montagem

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 43 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

Observação: Esses documentos podem ser encontrados através do site www.cpfl.com.br, clicando em "Atendimento", "Informações ao consumidor" informar sua localidade e na sequência procurar por "Orientações Técnicas", "Publicações Técnicas".

Cópia Não Controlada

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 44 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

ANEXO 9

FORNECEDORES APROVADOS PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Observação: Esses documentos podem ser encontrados através do site www.cpfl.com.br, clicando em “Atendimento”, “Informações ao consumidor” informar sua localidade e na sequência procurar por “Orientações Técnicas”, “Publicações Técnicas”.

- Orientação Técnica 5151- Fornecedores de Materiais de Iluminação Pública
- Instrução 5551 - Fornecedores de Materiais para Redes Subterrâneas (S)
- Instrução 3412 - Fabricantes de Materiais - Padrão de Entrada Consumidor
- Instrução 16974 - Fabricantes homologados de materiais para a rede de distribuição
- Instrução 17241 - Fornecedores Aprovados para Manutenção de Transformadores de Distribuição
- Orientação Técnica 19394 - Fornecedores de materiais e equipamentos para subestações

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 45 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

9 REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1 Colaboradores

Empresa	Área	Nome
RGE	DROM	Taric Magalhaes Saldanha
RGE	DROC	Romeu Valdir Birck Koehler
RGE	DROP	Adriano Gabiatti
RGE	DROP	Diego de Oliveira
RGE	DROC	Andrews Walczak Minuzzi
RGE	DROM	Bruno Vieira Melos
CPFL Piratininga	DJMB	Antonio Carlos Mengalli Brotto
CPFL Piratininga	DJMB	Raquel Cristina de Paula M Camanducaia Stocco
CPFL Paulista	DPOC	Sidney Dias Gomes
CPFL Paulista	DPOC	Daniel Marques Desiderio
CPFL Piratininga	IJC	Michel Franco de Carvalho Ribeiro
CPFL Paulista	REDN	Celso Rogério Tomachuk dos Santos
CPFL Paulista	REDP	Daniel de Osti Grecco
CPFL Paulista	REDP	David Oliveira Silva Damasceno
CPFL Paulista	REDP	Douglas Aparecido de Almeida
CPFL Piratininga	REDP	Anderson Augusto Pereira de Carvalho

9.2 Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
1.4	27/07/2010	Inclusão da padronização do Título do Projeto na Internet Item 5.4.6.j - item reformulado. Inclusão no item 5.5.4 - GED 3842.
1.5	08/09/2010	Adequação dos itens nº 1, 4.1 e 5.2, conforme Resolução nº 414/2010, antes referente a Resolução nº 250/2007 e nº 456/2000 Alteração no item nº 6.3 e nos contratos (anexos), referente a correção monetária para Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) de acordo com a Resolução nº 414/2010.
1.6	29/08/2011	Adequação das nomenclaturas de texto referente ao sistema SAP ECC, Inclusão no item 5.2, letra k, detalhamento para os casos de alteração de rede existente, Correção e complemento do texto no item 6.3.1 sobre os pontos de Iluminação Pública.
1.7	28/11/2011	Inclusão das empresas CPFL Jaguari, CPFL Sul Paulista, CPFL Leste Paulista e CPFL Mococa.
1.8	17/01/2012	Inclusão das empresas CPFL Santa Cruz e RGE.

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 46 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------

	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área: REDP-GERENCIA PROCESSOS DA DISTRIBUICAO
	Título do Documento: Construção de Redes Por Terceiros

		Unificação do processo no Grupo CPFL.
1.9	28/05/2012	Inclusão do modelo de contrato de incorporação de rede de distribuição de Energia Elétrica de obra de responsabilidade da Distribuidora.
1.10	13/12/2019	Formatação do documento conforme GED 0. Atualização do item 2. Atualização do item 3 e seus subitens. Alteração da disposição do item 4 e seus subitens (4.1, 4.2, 4.3, 4.4). Revisão dos contratos anexos ao documento.
1.11	02/01/2020	Item 3: atualização de consumidor ou demais usuários/consumidor ou demais usuários; inclusão termo "Ocupante" Item 5.1: Inclusão Resolução ANEEL 1044/2022. Atualização item 4.1. Inclusão dos itens: 4.2.3 e 4.2.3.1.; 6.2. j). Atualização do Item 6.4.1.2.: O cronograma de execução da obra deve ser enviado pelo consumidor ou demais usuários as Ocupantes, juntamente com o comprovante de pagamento dos orçamentos das Ocupantes.
1.12	30/06/2021	Atualização para REN1000/2021. Item 6.1.4: A devolução dos materiais de rede não poderá mais ser feita pelo terceiro em valores monetários. Atualização REN 1044/2022

N.Documento: 14186	Categoria: Operacional	Versão: 10.0	Aprovado por: Carlos Almeida Simoes	Data Publicação: 14/12/2023	Página: 47 de 47
-----------------------	---------------------------	-----------------	--	--------------------------------	------------------------